

## **REGIMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO E PROPOSIÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA**

### **VU - Doc. 09**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º.** A presente norma tem por finalidades instituir o processo participativo de revisão e elaboração do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, Estado de SC, de forma a garantir:

- I - a instituição de canais de participação, com implementação de processos contínuos, integrados e descentralizados, considerando, inclusive, o estabelecimento de fóruns de caráter propositivo, consultivo e deliberativo;
- II - o estabelecimento de regras claras, decididas coletivamente e válidas em todo o processo;
- III - a disponibilização e produção de informação sobre a realidade do Município, em linguagem, acessível;
- IV - a combinação de estudos técnicos com a visão comunitária da cidade.

§ 1º - Plano Diretor é uma Lei Municipal cujo conteúdo é um conjunto de princípios, regras, estratégias, programas, instrumentos e projetos que buscam o desenvolvimento local, sob os aspectos físico, social, ambiental, econômico e administrativo.

§ 2º - A Lei do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara será elaborada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pela Câmara de Vereadores, contando com participação e controle social em todas as etapas do processo de revisão, elaboração e aprovação, de forma a envolver os agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território de todo o Município.

#### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, combinada com as orientações e recomendações da Resolução 25, emitida pelo Conselho das Cidades (ConCidades), o processo participativo de revisão e elaboração do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, enquanto forma de controle social, terá como objetivos:

- I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- II - tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III - promover um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;
- IV - contribuir para identificar as prioridades da sociedade, de modo a integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e avaliar a revisão dos vários programas, projetos e instrumentos na elaboração do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara;

VI - evitar, através da gestão democrática, a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município.

### **CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Art. 3º.** Visando a consecução de seus objetivos, o processo participativo de revisão e elaboração do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara cumprirá etapas, observando a seguinte seqüência:

- I - Etapa 1, denominada “Instalação do processo de planejamento participativo”;
- II - Etapa 2, denominada “Leitura da cidade e da realidade local”;
- III - Etapa 3, denominada “Definição dos eixos estratégicos e elaboração das propostas”;
- IV - Etapa 4, denominada “Elaboração da proposta preliminar do Plano Diretor” e submissão a primeira Audiência Pública”;
- V - Etapa 5, denominada “Elaboração do Ante-Projeto de Lei do Plano Diretor e submissão a segunda Audiência Pública”;
- VI - Etapa 6, denominada “Entrega do Projeto de lei do Plano Diretor ao Executivo e Tramitação no Legislativo”;
- VII - Etapa 7, denominada “Implementação do Plano Diretor”.

§ 1º - A Etapa 1 terá como objetivos a adoção de providências imediatas, visando a sensibilização e mobilização dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território de todo o Município, de forma a envolvê-los no processo participativo de revisão e proposição do Plano Diretor, para tanto realizando as seguintes ações:

I - Composição de um grupo interno de trabalho da Prefeitura, denominado **Grupo Executor** (GE) do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, a ser nomeado por ato do Prefeito Municipal, com as seguintes responsabilidades:

- a) elaboração de um cadastro dos agentes sociais envolvidos com o município, a ser revisado periodicamente pelo Núcleo Gestor (NG);
- b) divisão preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários, a ser legitimada pela Comunidade por ocasião do I Evento Municipal;
- c) providenciar meios de capacitação para os grupos internos de trabalho da prefeitura, visando o provimento de conhecimentos básicos sobre Estatuto da Cidade e Plano Diretor Participativo para sua atuação no processo;
- d) demais atividades de operacionalização do processo participativo de elaboração do plano diretor.

II - Composição de uma grupo interno de trabalho da Prefeitura, denominado **Grupo Intersectorial** (GI) do Plano Diretor Participativo, a ser nomeado por ato do Prefeito Municipal, com as seguintes responsabilidades:

- a) operacionalizar a comunicação e a interação entre todos os órgãos da Prefeitura;
- b) conferir operacionalidade e agilidade nas tarefas internas da Prefeitura voltadas à revisão e proposição do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara;

c) facilitar a interação e colaboração para com o Grupo Executor (GE), técnicos e consultores externos à Prefeitura, bem como com o Núcleo Gestor (NG) referido no presente regimento;

d) auxiliar o chefe do Poder Executivo Municipal na resposta às demandas dos municípios no tocante ao processo de revisão e proposição do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara.

III - Instituição do **Núcleo Gestor** (NG) do processo de revisão e proposição do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara para realizar uma gestão compartilhada do processo, na forma prevista no presente regimento;

IV - Estabelecimento de um calendário de eventos do processo, a ser validado e periodicamente revisado pelo Núcleo Gestor (NG);

V - Estabelecimento das seguintes parcerias:

a) com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração com a ampla publicidade do processo de revisão e proposição do Plano Diretor;

b) com os demais órgãos públicos das esferas estadual e federal, visando a colaboração destes no processo de revisão e proposição do plano diretor.

§ 2º - A Etapa 2 terá como objetivos descrever a situação atual, suas tendências e os futuros possíveis para o município, através das seguintes ações:

I - **Leitura Técnica**, cujas ações deverão ser formuladas em acordo com metodologia adotada para o processo de revisão e proposição do Plano Diretor;

II - **Leitura Comunitária**, cujas ações deverão ser formuladas em acordo com metodologia adotada para o processo de revisão e proposição do Plano Diretor;

III - Consolidação da **Leitura da Realidade Local**, resultante da combinação das Leituras Técnica e Comunitária referidas nos incisos I e II do presente parágrafo;

IV - Capacitação dos delegados indicados pelas comunidades e setores da sociedade organizada, de forma a possibilitar condições para sua atuação no processo de revisão e proposição do Plano Diretor.

§ 3º - A Etapa 3 terá por objetivos:

I - Definição dos eixos estratégicos;

II - Elaboração de propostas preliminares para a formulação do Plano Diretor;

III - Definição das regras para a instituição de um sistema voltado ao seu acompanhamento e controle.

§ 4º - A Etapa 4 terá por objetivos a elaboração e apresentação de uma Proposta Preliminar de Projeto de Lei de Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara na primeira Audiência Pública, com base:

I - Nos objetivos estabelecidos durante a Etapa 3;

II - No Estatuto da Cidade;

III - Nas orientações e recomendações da Resolução 34, emitida pelo Conselho das Cidades<sup>i</sup>.

§ 5º - A Etapa 5 terá por objetivo a elaboração do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara e submissão à segunda Audiência Pública, de forma a traduzir em texto legal os ajustes decorrentes das deliberações das Etapas 3 e 4, referidas nos parágrafos 3º. e 4º. do presente artigo.

§ 6º - A Etapa 6 consistirá no encaminhamento, ao Poder Executivo, do Projeto de Lei de Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara pactuado com a Sociedade e tramitação no Poder Legislativo Municipal, que o

apreciará e aprovará também orientado pelas deliberações das Etapas 3 e 4, referidas nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

§ 7º - A Etapa 7 terá por objetivo a implementação e ajuste do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, observando o estabelecimento de prazos para:

I - Efetivação de um processo para sua gestão e monitoramento, inclusive através da instituição e efetiva operacionalização do Conselho de Desenvolvimento do Município de Içara;

II - Incorporação das diretrizes e prioridades já previstas no Plano Diretor e na legislação municipal, com ênfase especial às regras orçamentárias municipais, sobretudo:

- a) Lei Diretrizes Orçamentárias;
- b) Plano Plurianual;
- c) Orçamento Municipal.

#### **CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS**

**Art. 4º.** Com relação ao processo participativo de revisão e proposição do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, será da responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais a observância aos princípios constitucionais de participação social e de publicidade pertinentes ao processo de elaboração dos planos diretores, e, em especial:

I - Garantir o previsto nos termos dos incisos I a III do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade;<sup>ii</sup>

II - Orientar-se pelo previsto nos arts. 4º a 10 da Resolução 25, emitida pelo Conselho das Cidades em 18 de março de 2005.<sup>iii</sup>

§ 1º - O Poder Executivo terá as atribuições específicas de nomear os grupos previstas nos incisos I e II do § 1.º do art. 3.º deste regimento e de fornecer todas as condições necessárias para estes cumprirem com suas tarefas e alcançar os objetivos.

§ 2º - Dos grupos internos da Prefeitura, referidos no parágrafo anterior, serão nomeados três membros como representantes do Poder Executivo Municipal para compor o Núcleo Gestor (NG) do processo de revisão e proposição do Plano Diretor referidos nos termos do inciso I do art. 10 da presente norma.

#### **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 5º.** É assegurada a participação da Sociedade em todas as etapas do processo de revisão e proposição do Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias:

I - Eventos:

- a) Municipais;
- b) Comunitários
- c) Setoriais;

II - Oficina de Planejamento Estratégico Participativo na forma de Reuniões Regionais conforme Edital n. 032/PMI/2014;

III - Núcleo Gestor (NG) do processo de revisão e proposição do Plano Diretor de Içara;

IV - Colegiado de Delegados (CD);

V - Audiências Públicas.

Parágrafo Único. A participação da Sociedade em todas as etapas do processo participativo de revisão e proposição do Plano Diretor deverá basear-se na plena informação, a ser disponibilizada pelo Poder Público com antecedência, seguindo a orientação do inciso II do art. 4º da Resolução 25, emitida pelo Conselho das Cidades.

## **SEÇÃO I - DOS EVENTOS MUNICIPAIS, DOS EVENTOS COMUNITÁRIOS E DOS EVENTOS SETORIAIS**

**Art. 6º.** Os Eventos Municipais, os Eventos Comunitários e os Eventos Setoriais são partes integrantes do processo de revisão e proposição do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, constituindo espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social.

§ 1º - São objetivos dos Eventos Municipais:

- I - Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão e proposição do Plano Diretor;
- II - Apresentar e legitimar os resultados e produtos decorrentes das consultas à comunidade, dos trabalhos técnicos e da combinação entre os pontos de vista técnico e comunitário;
- III - Apresentar e legitimar a pré-proposta do Plano Diretor;
- IV - Apresentar o Projeto de Lei do Plano Diretor à Câmara dos Vereadores.

§ 2º - São objetivos dos Eventos Comunitários:

- I - A realização de um levantamento preliminar, mediante consulta *in loco*, em evento previamente agendado e divulgado, dos pontos de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.
- II - A escolha pelas comunidades de seus respectivos representantes, denominados “Delegados Comunitários”, para fins de composição do Colegiado de Delegados (CD) referido no presente regimento.

§ 3º - Os Eventos Setoriais tem por objetivo a realização de um levantamento preliminar, em evento previamente agendado e divulgado, dos pontos de vista dos setores que constroem e utilizam o espaço do Município sobre questões relativas à realidade do Município como um todo;

## **SEÇÃO II - DA OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARTICIPATIVO**

**Art. 7º.** A Oficina de Planejamento Estratégico Participativo constitui-se de 04 (quatro) Reuniões Regionais deliberativas, conforme item II, do Art. 5º, do presente regimento, tendo por objetivos:

- I - A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;
- II - A definição das bases para elaboração do Macrozoneamento do Município e para a instituição do Sistema de Acompanhamento e Controle requerido pelo art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

## **SEÇÃO III - DO NÚCLEO GESTOR (NG) DO PROCESSO DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA**

### **SUBSEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO NÚCLEO GESTOR (NG)**

**Art. 8º.** O Núcleo Gestor (NG) do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, tendo por objetivos:

- I - Gerenciar permanentemente o processo de elaboração do Plano Diretor;
- II - Garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as etapas do processo de revisão e proposição do Plano Diretor;
- III - Promover e integrar políticas e ações voltadas à revisão e proposição do Plano Diretor;
- IV - Articular-se com os conselhos ou outros tipos de órgãos colegiados de políticas públicas existentes no Município, visando a sua integração ao processo participativo de revisão e proposição do Plano Diretor;
- V - Articular-se com os diversos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o espaço urbano;
- VI - Garantir a criação e regulamentação do Conselho de Desenvolvimento do Município de Içara.

### **SUBSEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO GESTOR (NG)**

**Art. 9º.** Compete ao Núcleo Gestor (NG) do processo de revisão e proposição do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara:

- I - Acompanhar e avaliar as distintas etapas de revisão e proposição do Plano Diretor de Içara;
- II - Facilitar e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de revisão e proposição do Plano Diretor, de forma a cumprir Estatuto da Cidade;
- III - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social no processo de revisão e proposição do Plano Diretor;
- IV - avaliar e validar os critérios de divisão do Município de Içara em áreas, contemplando comunidades urbanas e rurais, proposto pelo Executivo Municipal, para fins:
  - a) De realização dos eventos voltados à elaboração da Leitura Comunitária;
  - b) De escolha dos integrantes do Colegiado de Delegados (CD);
- V - avaliar e validar o calendário do processo de revisão e proposição, que será submetido à aprovação no evento de lançamento do processo de revisão e proposição Plano Diretor;
- VI - Promover todas as ações necessárias à criação do Conselho de Desenvolvimento do Município de Içara, de forma a garantir, no mínimo:
  - a) a participação do Colegiado de Delegados (CD) em todas as etapas de discussão sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento do Município;
  - b) que a norma legal que instituir o Conselho de Desenvolvimento do Município seja auto-aplicável, evitando a edição de dispositivos que necessitem de regulamentação posterior;
  - c) a promoção de ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, de forma a inserir o Conselho de Desenvolvimento do Município neste;
  - d) a instituição do Conselho de Desenvolvimento do Município através de sua regulamentação em lei municipal específica;
- VII - Supervisionar os seguintes produtos aplicados ao processo de elaboração do Plano Diretor:

- a) planos de trabalho e cronograma das ações;
- b) calendário de eventos participativos;
- c) análises e diagnósticos realizados;
- d) versões preliminares de documentos a serem divulgados;
- e) produtos gerados por estudos e projetos apresentados por técnicos internos e externos à Prefeitura.

VIII - Acompanhar, avaliar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão e proposição do Plano Diretor, em especial, nesse último caso, as audiências públicas;

IX - Acompanhar, avaliar e validar, durante todo o processo de revisão e proposição do Plano Diretor, o cadastro das organizações da sociedade civil atuantes no Município;

X - Supervisionar a compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo o processo de revisão e proposição do Plano Diretor;

XI - Propor critérios para decidir prioridades, de forma a garantir o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XII - Acompanhar e validar o processo de estabelecimento do conteúdo mínimo do Plano Diretor;

XIII - Emitir Resoluções, com o objetivo de orientar decisões em casos omissos no presente regimento;

XIV - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população;

XV - Fazer com que o Poder Público Municipal garanta a viabilidade econômica do Plano Diretor Participativo.

§ 1º - No caso de questões relativas à metodologia do processo de elaboração do Plano Diretor que forem objeto de deliberação em eventos municipais, em eventos comunitários ou em eventos setoriais, caso não se obtenha consenso, caberá a decisão final ao Núcleo Gestor (NG).

§ 2º - Fica facultado ao Núcleo Gestor (NG) a realização de estudos, seminários ou eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos.

§ 3º - O Núcleo Gestor (NG) poderá promover a criação de comissões específicas para executar as ações voltadas ao cumprimento do calendário citado no inciso V do presente artigo.

§ 4º - O cadastro citado no inciso IX deste artigo será elaborado e mantido atualizado, de forma permanente, por órgão competente da Prefeitura Municipal de Içara.

### **SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR (NG)**

**Art. 10.** O Núcleo Gestor (NG) se organiza seguindo critérios de representação setorial, composto por 26 (vinte e seis) membros, observada a seguinte distribuição:

I - 03 (três) membros dos grupos internos de trabalho da Prefeitura representando o Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal;

III - 08 (oito) representantes da Comunidade sendo 01 (um) representante por Região de Planejamento prevista no inciso IV do Art. 9º;

IV - 01 (um) representante por entidade de classe, assim discriminados:

- a) EPAGRI;

- b) ACII;
- c) CDL;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) SINDSERP;
- f) CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- g) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- h) Cooperativa de Distribuição de Energia;
- i) Casan;
- j) APAE;
- k) OAB;
- l) UNISUL;
- m) Corpo de Bombeiros;
- n) UACI;

§ 1º - O Poder Público será representado no Núcleo Gestor (NG) por titulares nomeados por Decreto Municipal;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil comporão o Núcleo Gestor (NG) através de um representante titular e um suplente, nomeados por Decreto Municipal;

§ 3º - Nas reuniões do Núcleo Gestor (NG), os titulares terão direito a manifestação e voto. No impedimento, vacância ou substituição do titular tomará o seu lugar o suplente, desde que formalizada e encaminhada ao Presidente do Núcleo Gestor (NG).

§ 4º - Caberá aos membros do Núcleo Gestor (NG) a escolha do presidente e do vice-presidente.

§ 5º - O mandato dos membros do Núcleo Gestor (NG) durará até a aprovação da nova Lei do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, bem como, até efetiva implementação do Conselho de Desenvolvimento do Município de Içara, que deverá aprovar seu regimento interno.

§ 6º - Uma vez terminado o mandato referido no parágrafo anterior, o Núcleo Gestor (NG) será extinto.

§ 7º - A ausência por três sessões consecutivas, de qualquer um de seus membros, significará renúncia à representação, cabendo à entidade representada indicar novo representante, no prazo de 05 (cinco) dias, após ser oficialmente comunicada pelo presidente do Núcleo Gestor (NG).

§ 8º - Os 26 (vinte e seis) membros do Núcleo Gestor (NG), referidos na presente norma, também comporão o Colegiado de Delegados (CD) com direito a voto.

**Art. 11.** As funções dos membros do Núcleo Gestor (NG) não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

**Art. 12.** O Núcleo Gestor (NG) terá a sua disposição uma secretária executiva com as seguintes atribuições:

- I. Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente do Núcleo Gestor (NG);
- II. Divulgação das pautas das reuniões;
- III. Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;



- IV. Outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do NG, ou próprio Núcleo;

**Art. 13.** A Presidência do Núcleo Gestor (NG) será nomeada através de Decreto Municipal;

**Art. 14.** Compete ao Presidente do Núcleo Gestor (NG):

- I. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor (NG);
- II. Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e resoluções tomadas pelo Núcleo Gestor (NG);
- V. Tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor (NG) em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;

**Art. 15.** Cabe à presidência do Núcleo Gestor (NG) manter e custodiar as informações sobre o processo de revisão e proposição do Plano Diretor, disponibilizando para utilização pelo Núcleo Gestor (NG) e outros interessados.

Parágrafo Único – Cabe ainda a divulgação das matérias, notícias, anúncios e qualquer outra forma de publicidade do processo de revisão e proposição do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

#### **SUBSEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO GESTOR (NG)**

**Art. 16.** O Núcleo Gestor (NG) se reunirá ordinariamente, todas as ( )-feiras, a partir das 18h30min, não podendo ultrapassar o teto das 22h, em local a ser definido.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela plenária, pelo presidente ou maioria de seus membros, sempre com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor (NG) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 17.** Ao Plenário do Núcleo Gestor (NG) compete:

- I- Analisar e aprovar o Regimento Interno do Núcleo Gestor (NG) e suas modificações;
- II- Debater e aprovar a ata das reuniões anteriores;
- III- Definir a pauta das reuniões;
- IV- Debater e deliberar acerca dos assuntos do PDP.

Parágrafo Único - A pauta das reuniões será previamente divulgada aos membros do Núcleo Gestor (NG), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões.

**Art. 18.** As decisões do Núcleo Gestor (NG) serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para as instalações dos trabalhos será de metade dos representantes com direito a voto que compõe o Núcleo Gestor (NG).

§ 2º - O quorum mínimo para que possam ser votadas as decisões do Núcleo Gestor (NG) será de metade mais 1(um) dos representantes com direito a voto que compõem o Núcleo Gestor (NG).

§ 3º - Na ausência do Titular, automaticamente o suplente terá direito ao voto.

**Art.19.** O Presidente do Núcleo Gestor (NG) poderá exercer o voto de desempate.

**Art. 20.** Todas as atas aprovadas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Içara em um Link do Plano Diretor Participativo de Içara.

#### **SEÇÃO IV - DO COLEGIADO DE DELEGADOS (CD)**

**Art. 21.** O Colegiado de Delegados (CD) no Processo de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara será organizado seguindo critérios de representação setorial e territorial, sendo composto por 50 (cinquenta) membros, observada a seguinte composição:

I - quanto à representação territorial, será formado por 03 (três) representantes por região das comunidades locais, observada a divisão do Município em áreas a ser validada pelo Núcleo Gestor (NG), na forma prevista neste regimento.

§ 1º - Os representantes eleitos por Região serão nomeados por decreto municipal.

§ 2º - Os membros do Núcleo Gestor (NG) também integram o Colegiado de Delegados (CD).

§ 3º - A ausência por três sessões consecutivas, de qualquer um dos delegados, significará renúncia à representação, cabendo à entidade representada indicar novo representante, no prazo 05 (cinco) dias, após ser oficialmente comunicada pelo presidente do Núcleo Gestor (NG).

#### **SEÇÃO V - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS APLICADAS À ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA**

**Art. 22.** As Audiências Públicas aplicadas à elaboração e aprovação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara configuram direito do cidadão e da comunidade, sendo voltadas à divulgação de informações, à coleta de subsídios, à promoção de debates e validação de conteúdos do Plano Diretor.

**Parágrafo Único.** As Audiências Públicas referidas no *caput* envolverão a população e as entidades representativas dos vários segmentos da sociedade, tendo por objetivos:

I - a observância do inciso I do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, combinado com os arts. 8.º, 9º e 10 da Resolução 25 do Conselho das Cidades, de forma a contemplar o direito constitucional ao planejamento e à gestão urbana participativos;

II - a cooperação entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo de Içara e os diversos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o espaço urbano;

III - garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;

IV - possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:

- a) organizações e movimentos populares;
- b) associações representativas dos vários segmentos da sociedade;
- c) movimentos sociais de pessoas com deficiência;
- d) entidades de classe;
- e) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais, organizações não-governamentais e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 23.** As audiências públicas especiais aplicadas à elaboração e aprovação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, ou os demais eventos que dela sejam derivados, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - serem convocadas por Edital, publicado pela imprensa local;

II - serem instituídos, como principais meios para convocação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios de divulgação e mobilização:

- a) a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município;
- b) a divulgação e mobilização através de emissoras de rádio e televisão e demais meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

III - serem conduzidas pelo Poder Público Executivo ou Legislativo, conforme a etapa do processo em que se encontre;

IV - ocorrer em locais e horários acessíveis à população, indistintamente;

V - serem gravadas e, ao final de cada audiência, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei que regulará o novo Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara, compondo o processo, sobretudo na etapa de tramitação no Legislativo Municipal.

§ 1º - As Audiências Públicas Especiais aplicadas à elaboração e aprovação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Içara não poderão proibir a presença de qualquer interessado no processo.

§ 2º - Independente da etapa do processo em que se encontre, a não realização de audiências públicas pelos Poderes Executivo ou Legislativo, no processo de elaboração e aprovação do Plano Diretor Participativo configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular.

**Art. 24.** As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Em caso de dúvidas, sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pela Plenária do Núcleo Gestor (NG), a qual será soberana em suas deliberações.

**Art. 26.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Núcleo Gestor (NG).

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Içara, 11 de Junho de 2014.

---

<sup>i</sup> **Resolução n.º 34, de 01 de julho de 2005, do Conselho das Cidades:** O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto n.º 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

- a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei n.º 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso a terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, e implementar uma gestão democrática e participativa;
- c) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade “em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;
- d) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação legal de elaboração ou adequação de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no dia 10 de outubro de 2006;
- e) que o plano diretor deve conter conteúdos diferenciados, de forma a respeitar o porte do município, sua história e a região onde se insere;
- f) que, de acordo com a Lei 8.080/90, é dever do Estado prover condições indispensáveis para o pleno exercício da saúde; e que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer, e o acesso aos bens e serviços essenciais;

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que seguem quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor:

Art. 1º O Plano Diretor deve prever, no mínimo:

I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;

II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;

III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor;

Art. 2º As funções sociais da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município bem como da identificação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, no caso de sua existência, de forma a garantir:

I – espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II – a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III – a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde.

IV – terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar;

Art. 3º. Definidas as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos do artigo 2º, o Plano Diretor deverá:

I – determinar critérios para a caracterização de imóveis não edificados, subutilizados, e não utilizados;

II - determinar critérios para a aplicação do instrumento estudo de impacto de vizinhança;

III - delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;

IV - definir o prazo para notificação dos proprietários de imóveis prevista pelo art. 5º, § 4º, do Estatuto da Cidade;

V – delimitar as áreas definidas pelo art. 2º desta Resolução e respectivas destinações nos mapas, e descrição de perímetros, consolidando no plano diretor toda a legislação incidente sobre o uso e ocupação do solo no território do município;

Art. 4º. Nos termos do art. 42, inciso II do Estatuto da Cidade, caso o plano diretor determine a aplicação dos instrumentos: direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, operações urbanas e a transferência do direito de construir; estes só poderão ser aplicados se tiverem sua área de aplicação delimitada no Plano Diretor.

Parágrafo único. Na exposição dos motivos, o Plano Diretor deverá apresentar a justificativa de aplicação de cada um dos instrumentos previstos no art. 4º desta Resolução, com vinculação às respectivas estratégias e objetivos.

Art. 5º. A instituição das Zonas Especiais, considerando o interesse local, deverá:

I - destinar áreas para assentamentos e empreendimentos urbanos e rurais de interesse social;

II - demarcar os territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como as indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos;

III – demarcar as áreas sujeitas a inundações e deslizamentos, bem como as áreas que apresentem risco à vida e à saúde;

IV - demarcar os assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda para a implementação da política de regularização fundiária;

V - definir normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas à regularização fundiária, à titulação de assentamentos informais de baixa renda e à produção de habitação de interesse social, onde couber;

VI - definir os instrumentos de regularização fundiária, de produção de habitação de interesse social e de participação das comunidades na gestão das áreas;

VII – demarcar as áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art.6º. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá:

I- prever instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o Plano Diretor;

II - apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;

III - garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;

IV – monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

Art.7º. O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como:

I - o conselho da cidade ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;

II - conferências municipais;

III - audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

IV- consultas públicas;

V - iniciativa popular;

VI - plebiscito;

VII -referendo.

Art. 8º Nos casos previstos pelo art. 41, § 2º do Estatuto da Cidade, o plano de transporte urbano integrado, ora denominado de Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade, deverá contemplar os seguintes princípios e diretrizes gerais:

I. garantir a diversidade das modalidades de transporte, respeitando as características das cidades, priorizando o transporte coletivo, que é estruturante, sobre o individual, os modos não-motorizados e valorizando o pedestre;

II. garantir que a gestão da Mobilidade Urbana ocorra de modo integrado com o Plano Diretor Municipal;

III. respeitar às especificidades locais e regionais;

IV - garantir o controle da expansão urbana, a universalização do acesso à cidade, a melhoria da qualidade ambiental, e o controle dos impactos no sistema de mobilidade gerados pela ordenação do uso do solo;

Art 9º. Os princípios e diretrizes expostos no artigo 8º. deverão ser considerados na elaboração dos Planos Diretores municipais ao tratar dos temas da mobilidade urbana.

Art 10º. Além do conteúdo mínimo exigido, o Plano Diretor poderá inserir outros temas relevantes, considerando a especificidade de cada município.

Art. 11º .Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>ii</sup> **Lei nº 10.257;01 – Estatuto da Cidade:** (...) Art. 40, § 4º No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. (...).

**iii Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades:** (...) Art. 4º No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II- ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Art.5º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

II - garantia da alternância dos locais de discussão.

Art.6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo

participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art.7º No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 9º A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % ( um por cento) dos eleitores do município.

Art.10. A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma

conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da

sociedade e das divisões territoriais;

II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

IV – publicação e divulgação dos anais da conferência. (...).